



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 04/2024

PROJETO DE LEI Nº 2.502/2024

PARECER DA COMISSÃO

A matéria em análise trata do Projeto de Lei nº 2.502/2024 que **“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vale do Paraíso - RO para o exercício de 2025”**.

A proposta de orçamento para o próximo exercício financeiro estima uma receita de R\$ 44.092.402,93 (quarenta e quatro milhões e noventa e dois mil e quatrocentos e dois reais e noventa e três centavos) desdobradas conforme demonstrativo das Receitas constantes do art. 3º do projeto de lei e fixa uma despesa no mesmo valor, subdividida por categoria econômica e grupo de despesa conforme demonstrativo constante no art. 4º, sendo destinados recursos orçamentários para o Poder Legislativo, o Poder Executivo e suas secretarias e órgãos e para o Instituto de Previdência dos Servidores (Regime de Previdência Própria).

Conforme estabelece o art. 165, § 5º da Carta Magna, a lei de orçamento anual compreenderá os orçamentos fiscais, no caso o do Município e da seguridade social, previsto no art. 1º, I e II da proposição.

O art. 6º, I prevê a autorização ao Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar durante o exercício financeiro até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento, abaixo do limite de razoabilidade recomentado pelo TCE/RO.

Este limite não será onerado quanto aos créditos destinados a transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação.

Os anexos que integram o projeto de lei, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64 e o art. 5º da Lei Complementar n. 101/2000, trazem tabelas explicativas das receitas, incluindo impostos, taxas, contribuições e transferências intergovernamentais, e o desdobramento das despesas para cada área da administração pública, conforme sua natureza por órgão e unidade.

A realização de operação de crédito para financiamento de programas priorizados na lei de orçamento, pelo Poder Executivo Municipal, só será autorizada pelo Legislativo Municipal, por autorização específica.

Constatamos, assim, que a proposta de orçamento para o próximo exercício atende aos pressupostos legais e a projeção da receita está de acordo com a realidade e com a efetiva capacidade de arrecadação deste Município de Vale do Paraíso/RO.

Portanto, opino pela aprovação da matéria ora analisada

Vale do Paraíso/RO, 21 de outubro de 2024.

BRUNO JOSÉ CAMATA - Relator

Acompanham o voto do Relator:

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Presidente

GILSON CARLOS LUIZ
Membro